



## DECRETO Nº 55/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de diretor escolar e diretor adjunto das escolas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no Estado;

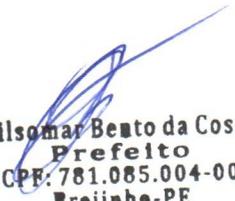
CONSIDERANDO a necessidade de formar diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade de a gestão escolar contribuir com as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras do diretor escolar são condições para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE



CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

CONSIDERANDO os ditames da Emenda Constitucional de nº. 108/2020 e da Meta 19 do Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei de nº. 14.113/2020; do Artigo 43, parágrafo terceiro do Decreto Federal de nº. 10.656/2021, bem como da Resolução CIF de nº. 1/2022;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A investidura na função de diretor escolar do magistério público do ensino fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação e posse do Prefeito Municipal, mediante a participação do candidato nas etapas seletiva, consultiva e formativa.

§ 1º As etapas de que trata o *caput* compreendem:

I - Processo seletivo: conclusão pelo candidato do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar/Certificação em conhecimentos em Gestão Escolar, que tem como finalidade identificar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar;

II - Processo consultivo: legitimação do candidato pela comunidade escolar e designação pelo Prefeito Municipal a partir de lista tríplice, que tem como diretriz a participação da comunidade escolar, sendo realizado nas unidades escolares, em período e calendário a ser definido por portaria do Secretário de Educação; e

III - Processo formativo: participação nas formações ofertadas pela Secretaria de Educação com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

§ 2º Entende-se por comunidade escolar, para os fins deste Decreto, o conjunto formado pelos estudantes matriculados na escola, com frequência comprovada, seus respectivos pais ou responsáveis, professores e demais servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício.

  
Gilsonmar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE



§ 3º Poderão participar da etapa consultiva os candidatos que obtiverem certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar (1ª etapa do processo).

§ 4º Serão considerados aptos a formarem a lista tríplex e exercerem a função de representação de diretor escolar, aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores classificações na apuração dos votos válidos.

**Art. 2º** - O diretor adjunto será escolhido, validado e designado por portaria do Secretário de Educação, dentre os candidatos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

**Art. 3º** - Serão criadas as Comissões Escolares, por portaria do Secretário de Educação, para atuarem no processo seletivo, consultivo e formativo.

§ 1º A Comissão Geral coordenará a formação, seleção e consulta para a função de representação de diretor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar o processo seletivo, junto às Comissões escolares.

**Art. 4º** - As Comissões Escolares, após a consulta à comunidade escolar, organizarão lista tríplex contendo os nomes dos escolhidos a diretores escolares finalistas da etapa consultiva e relatório geral do processo que será encaminhado à Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A lista tríplex com os nomes dos escolhidos a diretores escolares, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada sua validade por mais 2 (dois) anos.

**Art. 5º** - A etapa consultiva na escola será organizada e coordenada pelas Comissões Escolares, composta por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar e escolhidos em assembleia geral convocada pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. As Comissões Escolares organizarão o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

**Art. 6º** - A etapa consultiva realizar-se-á em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Geral junto a Comissão Escolar, com base no cronograma previsto pela Secretaria de Educação, conforme Anexo I do Edital a ser publicado por portaria do Secretário de Educação;

  
Gilsonmar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE



### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

**Art. 7º** - Poderá participar do processo para provimento na função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

I - Ser integrante da carreira do Magistério Público Municipal, com 5 (cinco) anos de experiência comprovada no Sistema de Ensino Público ou em Instituição de Ensino Particular;

II - Ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório;

III - Possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica;

IV - Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

V - Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

VI - Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em municípios ou outros entes federativos;

VII - Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação e pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

VIII – Está lotado na respectiva escola a pelo menos um ano;

IX – Não está em gozo de qualquer afastamento licença ou, seja remunerado ou não;

**Art. 8º** - O integrante da carreira do Magistério Público Municipal que desejar participar do processo para provimento na função de representação de diretor escolar deverá inscrever-se para o Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e participar da Certificação.

**Art. 9º** - A etapa consultiva ocorrerá nas escolas municipais;

**Art. 10** - É condição da etapa consultiva, para exercer a função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas Municipais:

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE



- I - Ter obtido a certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar; e
- II - Apresentar Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, à comunidade escolar, devidamente protocolado e pautado nos indicadores de resultados: IDEB;
- III – A submissão a uma entrevista que será conduzida pela Secretaria de Educação;

#### **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 11** - Poderá participar da etapa consultiva, através do voto, para a função de diretor escolar:

I - Estudante, efetivamente, matriculado na escola, a partir do 5º ano do ensino fundamental e que apresente frequência regular, mediante listagem fornecida pela secretaria da escola, validada pela secretária da escola e pelas Comissões Escolares;

II - Pai ou mãe ou responsável legal do estudante devidamente matriculado na escola, com frequência regular, tendo direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados; e

III - Os seguintes servidores integrantes do Magistério Público Municipal, com exercício na escola, cujos votos valerão por dois:

- a) Professor efetivo;
- b) Professor temporário;
- c) Professor em função técnico-pedagógica;
- d) Agente, auxiliar e técnicos administrativos;
- e) Assistente administrativo educacional; e
- f) Auxiliar de serviços gerais.

§ 1º O eleitor só poderá votar munido de documento oficial de identificação com fotografia.

§ 2º É vedado o voto por representação, sob qualquer meio ou argumento.

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPE: 781.085.004-00  
Brejinho-PE



§ 3º O profissional terceirizado, que presta serviço na escola, não está habilitado a votar.

§ 4º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

§ 5º O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho poderá votar nas 2 (duas) escolas onde estiver localizado.

§ 6º O professor com único vínculo e carga horária dividida em escolas, votará naquela de maior carga horária, e, no caso da carga horária igual, terá livre opção.

## CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

**Art. 12** - O mandato para exercer a função de representação de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

**Art. 13** - Na vacância da função de representação de diretor escolar, o Secretário de Educação designará diretor *pró-tempore*, a partir da lista tríplice, ou poderá fazer uso da lista dos certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista tríplice.

**Art. 14** Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I - Pelo término do período a que se refere o artigo anterior;

II - Por renúncia;

III - Por aposentadoria;

IV - Por falecimento; e

V - Por dispensa.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação, bem como cumprir carga horária de 08 (oito) horas diárias.

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

 87 3850.1156

 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



Parágrafo único. O diretor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 16** - O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação será dispensado da função por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 17** - A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de diretor, poderá solicitar ao Secretário de Educação o afastamento do diretor escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

**Art. 18** - O Secretário de Educação por portaria publicará edital regulamentando o processo seletivo e formativo;

**Art. 19** - O Secretário de Educação por portaria publicará edital regulamentando o processo consultivo que compreende a consulta à comunidade escolar para formação da lista tríplice, referentes à propaganda eleitoral, prazos de impugnações e recursos, bem como demais regras complementares à execução deste Decreto.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**GILSOMAR BENTO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

**PUBLICADO EM:**

15/09/2022

Responsável